

ARAINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 06.139.408/0001-25 - NIRE 35.300.314.051

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da **Arainvest Participações S.A.** para comparecer à sede social da Companhia, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Manoel da Nóbrega, 1280, 10º andar, Ed. Kyoer, Paraná, CEP 04001-004, a fim de se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, de modo presencial, **a realizar-se em 30 de junho de 2026**, em primeira convocação, às 10h30; e, em segunda convocação, às 11h, a fim de alterar o endereço da sede da Companhia. São Paulo, 18 de junho de 2026. Edson Maltz - *Diretor*, e Dionysios Emmanuil Ingleis - *Diretor*.

Organização Imobiliária Adália S.A.

CNPJ 60.862.273/0001-77

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - 29/06/2026

Jorge Páuperio Serrão Filho – **1º**or Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os membros do Conselho Municipal de Educação para a reunião ordinária, a realizar-se em 29 de junho de 2026, às 10h30min em primeira chamada e às 11h30min em segunda chamada, no local a seguir:

Nas Tumbiaré, 67, Ibirapuera, São Paulo, Capital, CEP 04008-050 [lá que, teve sua sede social invadida, por pessoas não autorizadas, e o Conselho Municipal de Educação encontra-se atualmente instalado na Rua -Bela Vista Civil, 700 Central - SP, Capital, motivo de força maior que se encontra no parágrafo segundo do artigo 124 da Lei nº 6404/76 e demais dispositivos aplicáveis], para deliberarem acerca das seguintes matérias: 1) APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA O ANO 2026; 2) APROVAÇÃO DO PLANO DE EXERCÍCIOS FINAIS EM 31/12/2025; 3. Outras matérias de interesse, inclusive autorizar Jorge Páuperio Serrão Filho a praticar todos os atos, medidas, ações em qualquer juízo ou foro dele, inclusive perante a JUCESP, para ratificar todas as atas, decisões, resoluções e outros assim, relativamente aos arquivamentos de Atas e Assinaturas, AGOs, AGOs, AGOFs, etc.

Golin Participações S/A

CNPJ: 05.487.746/0001-95 - NIRE: 35300315189

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

a forma dos arts. 124 e 135 da Lei nº 6.404/76, convocamos e convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem na sede social da Companhia, situada na Estrada Velha de Guarulhos nº306 - Jd. Cidade Arcadia, Bairro Bonsucesso, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 124, §1º, inciso I, e do artigo 135 da Lei nº 6.404/76, em 1ª convocação às **18h00** (dezoito horas e trinta minutos) do dia 18/06/2026, para deliberar sobre o seguinte assunto:

A Assembleia Geral Extraordinária, tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o incêndio ocorrido em **06/06/2026** nas instalações da Companhia em Guarulhos/SP bem como suas consequências operacionais, patrimoniais e financeiras.

Ressalta-se ainda que o credenciamento dos acionistas presentes se iniciará com 30 (trinta) minutos de antecedência, ou seja, às **17h30** (dezesseis horas e trinta minutos), mediante a assinatura do livro de presença e apresentação do documento de identificação pessoal, conforme artigos 100, 101 e 102 da Lei nº 127 da Lei das Sociedades por Ações. Fica aqui registrado, para que surta todos os efeitos jurídicos previstos em lei, que aos acionistas será facultada a participação e o voto somente de forma presencial, de modo que a Assembleia Geral Extraordinária se realizará no modelo presencial, sendo certo que os acionistas que queiram fazer-se representar por instrumento de procuração no ato da Assembleia Geral Extraordinária deverão apresentar o instrumento de procuração devidamente assinado e autenticado há menos de 1 (um) ano, que seja assinado, administrador da Companhia ou advogado, devendo o respectivo instrumento de procuração original ser apresentado até o ato de abertura e instalação da Assembleia Geral Extraordinária. Fica destacado também que os representantes legais dos acionistas – pais, tutores, curadores, administradores de pessoas jurídicas, inventariantes, entre outros) deverão comprovar a condição de acionista do representado, comprovando essa condição especificamente quanto ao nome e endereço da pessoa física ou jurídica titular da ação, sob pena de nulidade dos atos pertinentes à matéria objeto da presente Assembleia Geral Extraordinária estação à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, para consulta, nos termos da legislação aplicável. Uma vez não realizada a convocação, a segunda convocação, às **18h30** (dezoito horas e trinta minutos), acarretará a instalação da Assembleia Geral Extraordinária com qualquer número de acionistas presentes, os quais poderão votar pessoalmente ou por procuração, nos termos dos artigos 125 e 135 da Lei nº 6.404/76, observados os prazos estabelecidos no art. 136 da referida Lei.

Guarulhos, 18/06/2026. Sr. Paulo Geizer de Araújo - Diretor.

Metalúrgica Golin S/A

CNPJ: 49.034.275/0001-35 - NIRE: 35300045955

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

Na forma dos arts. 124 e 135 da Lei nº 6.404/76, convocamos e convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem na sede social da Companhia, situada na Estrada Velha de Guaruinhos-Arujá, nº 306 - JD. Iguape, nº 22, 2ª Etapa, Bonsucesso, no município de Guaruinhos, Estado de São Paulo, nos termos do presente, em 12ª e 13ª instâncias, em 06/06/2026, às 17h00 (dezesseis horas e trinta minutos), para, em 1ª instância, em 06/06/2026, às 17h30 (dezesseis horas e trinta minutos), e em 2ª instância, em 07/06/2026, às 17h00 (dezesseis horas e trinta minutos), a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o incêndio ocorrido em 06/06/2026 nas instalações da Companhia em Guaruinhos/SP, bem como suas consequências operacionais, patrimoniais e financeiras decorrentes do mesmo, e a consequente suspensão das atividades operacionais da Companhia, sob o risco de contendação, ou seja, às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), mediante a assinatura do Livro de Presença e apresentação de documento de identidade, conforme dispõem os arts. 100, V, 126, inciso I, e 127 da Lei das Sociedades por Ações. Fica ainda registrado, para que surta todos os efeitos jurídicos previstos em lei, que aos acionistas será facultada a participação e o voto somente de forma presencial, de modo que a Assembleia Geral Extraordinária se realizará no modelo presencial, sendo facultado aos acionistas comparecerem ao ato de abertura da Assembleia Geral Extraordinária e à Assembleia Geral Extraordinária poderão fazê-lo na forma do art. 126, §1º, da Lei nº 6.404/76, por meio de procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, devendo o respectivo instrumento de procuração original ser apresentado até o ato de abertura e instalação da Assembleia Geral Extraordinária. Fica destacado também que os representantes legais dos acionistas presentes, tutores, curadores, administradores de pessoas jurídicas, interpostos, entre outros) deverão apresentar, além da documentação necessária para comprovar a legitimidade, o documento específico para a representação por meio de documento próprio autorizado em lei. Os documentos e informações pertencentes à matéria objeto da presente Assembleia Geral Extraordinária estarão à disposição dos acionistas, na sede da companhia, para consulta, nos termos da legislação aplicável. Uma vez não atingido o quórum mínimo de instalação exigido para a Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada para nova instalação, em 2ª instância, em 07/06/2026, às 17h00 (dezesseis horas e trinta minutos), e a Assembleia Geral Extraordinária com qualquer número de acionistas presentes, os quais poderão tomar conhecimento e deliberar sobre a ordem do dia, nos termos dos arts. 125 e 135 da Lei nº 6.404/76, Guaruinhos, SP, em 08/06/2026. Sr. **Décio de Araújo** - Diretor Presidente.

**CONCESSIONÁRIA DA LINHA 15
DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**

CNPJ/MF N°. 33.458.409/0001-05 - NIRE N°. 35300535111 - COMPANHIA FECHADA

[illegible]

Adália S.A. Administração de Bens.

CNPJ 60.869.286/0001-78.

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - 29/06/2026

Jorge Paupério Sérgio Lito - Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convocou para a reunião ordinária da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada no dia **29 de junho de 2026**, às **09h55** em primeira chamada, e às **10h25** em segunda chamada, no **Local** **Tiumiarú, 67**, Ilirapuera, São Paulo, Capital, CEP 04008-050 (já que, teve sua sede social invalidada pelo objeto de esbulho, com processo judicial em curso, reintegração de posse Nº 20182962-02.2011.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Centro da Comarca de São Paulo, no parágrafo seguinte do artigo 124 da Lei Nº 6404/76 e demais dispositivos aplicáveis), para deliberar acerca da seguinte **Ordem do dia**: 1. Eleição da Diretoria; 2. Aprovação de contas e demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2025; 3. Outras matérias de interesse, inclusive autorizar Jorge Paupério Sérgio Lito a ratificar, re-eficacitar, e tudo que for necessário e outrossim, relativamente aos arquivamentos de atas e demonstrações Gerais, AGO, AGE, AGOE ou outras.

São Paulo, 23 de maio de 2026.

Jorge Paupério Sérgio Lito - Diretor Presidente.

Banco Digio S.A.

CNPJ nº 27.098.060/0001-45 – NIRE 35.300.151.372

Ata da Reunião da Diretoria

Data, Hora, Local e A: Em 30.03.2026, às 9h, na sede social, na Avenida Alphonse, 779, 11º e 12º Andares, Lado A e B, Salas: 1101-1102 e 1202, Sítio Tamboré Alphaville, Barueri, SP, CEP: 06472-020. **Mesa:** Presidente: Carlos Giovane Neves; Secretário: Antonio Campanha Junior e André Correa Tacio Junior, em carta desta data (30.03.2026), cuja transcrição foi dispensada, a qual foi lida e aprovada pela Sociedade para todos os fins de direito. **Encerramento:** Na sequência, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que, aprovada pelos diretores presentes, encontra-se encaminhada para assinatura eletrônica. **A:** Carlos Giovane Neves, Clayton Neves Xavier, Vinícius Panaro, Marcos Daniel Boll, Danilo Luis Damasceno, Antonio Campanha Junior e André Gonçalves da Silva Fonseca. **Declaração:** Declaro que os devidos fins que a presente é cópia fiel e verdadeira da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **Assinatura:** Carlos Giovane Neves. **Assinatura:** Antonio Campanha Junior. **Assinatura:** André Correa Tacio Junior. **UJCEUSP -** Certifico o registro sob o número 22396/26/26, em 29.05.2026. **Marina Centurion Dardani -** Secretária Geral.

FIVE TRILHOS - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº. 31.536.951/0001-03 - NIRE Nº. 35300521382 - COMPANHIA FECHADA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Em 08 de maio de 2016, às 17h30n, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Doutor Raul Cardoso, n.º 8.501, 5.ª andar, sala 5, bairro Pinheiros, CEP 05.425-070, São Paulo/SP. **2. PRESENÇA:** Presença direta e totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA:** Presidente: André Gustavo Teixeira Mendes; Vice-Presidente: Fernando Fonseca Reginato Borges. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberação sobre: (I) o reatamento das demonstrações financeiras da Companhia para o exercício de 2015, conforme previsto nos Artigos 190, inciso V e 17, do Estatuto Social, deliberaram aprovar: (I) a eleição dos Srs. ANTONIO MARCIO BARROS SILVA, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 15.459.391-6/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 08.648.698-798-57, para o cargo de **Director Presidente**; e **MARCUS VINICIUS FIOR DA ROSA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 40.760.828-511/SJ-RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 00.341.310.414, para ocupar o cargo de **Director**, ambos com endereço profissional na Rua Heitor dos Prazeres, n.º 320, bairro Vila São Zélia, São Paulo/SP, CEP 05.522-000 e com mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2016, devendo permanecer no exercício nos seus cargos até o término do prazo estabelecido em seu respectivo contrato de trabalho, bem como os demais membros do Conselho de Administração que estiverem conhecendo do art. 147 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, e consequentemente, não estarão incorrendo em qualquer dos crimes previstos em lei que os imputam de exercer as atividades mercantis, conforme Termos de Posse e De Relações de Desempedimento arquivados na sede da Companhia. (II) o pagamento do montante de R\$ 10.493.528,33 (dez milhões, quatrocentos e noveenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) correspondente à RT 1.479.96173662 por ação, sendo: (a) R\$ 10.289.534,90 (dez milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos), título de dividendos adicionais propostos com base nas demonstrações financeiras de 31/12/2025, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de abril de 2016, e (b) R\$ 203.993,43 (duzentos e três mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), título de dividendos adicionais propostos com base nas demonstrações financeiras de 31/12/2024, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 15 de abril de 2014, os quais serão pagos até 22/05/2026, tudo conforme os termos e condições apresentados nesta reunião. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada a ata, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, no ato seguinte a uma certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2010, e levada a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP, 08 de maio de 2016. **Assinaturas:** André Gustavo Salgado Teixeira Mendes - Presidente e Fernando Fonseca Reginato Borges - Vice-Presidente. **Conselheiros:** (I) Roberto Augusto Neto; e (II) Sérgio Luiz Pereira de Macedo. **Certifico que** esta é cópia fiel do original lavrado em Livro Preto, **André Gustavo Salgado Teixeira Mendes - Presidente da Mesa Assinado com Certificado Digital ICPC Brasil**, e **Fernanda Fonseca Reginato Borges - Diretora - Assinado com Certificado Digital ICPC Brasil**. JUCESP nº 120.772/16-5 de 27.05.2016. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

INOVAP 5 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 11.964.190/0001-83 - NIRE nº 35300677285 - COMPANHIA FECHADA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de abril de 2026, às 10h00, na sede da Companhia localizada na Avenida Rio. Carlos Rudge nº 8.501, 5º andar, sala 1, parte Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP. **2. PRESENCIA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 227 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("LSA"). **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensados os avisos em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da LSA. **4. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, o Relatório da Administração e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, foram publicados no jornal "O Dia SP" (impresso e digital) no dia 25 de março de 2026, às 12h00 e às 15h00, respectivamente. **5. MESA:** Presidente Afário Spolar Junior; Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges. **6. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (I) as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025; (II) a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (III) a instalação do Conselho Fiscal; e (IV) a fixação da remuneração de Administradores. **7. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia, por unanimidade, após debates e discussões, deliberaram aprovar: (i) a lavratura da presente ata sob a forma de surto eletrônico, com o teor desta Ata, para ser assinada eletronicamente pelos membros do Conselho Fiscal e pelo artigo 133 da LSA; (ii) as contas dos administradores, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, publicados conforme o Item 4 das Publicações Prévias; acima; (iii) considerando que foi apurado lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 no valor de R\$ 258.730,06 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta reais e seis centavos), que foi destinado à absorção dos prejuízos acumulados de exercícios anteriores, no montante de R\$ 336.415,10 (trecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos), sendo o saldo remanescente de R\$ 92.314,96 (noventa e dois mil, trezentos e quatorze reais e nove centavos); (iv) a destinação dos lucros e prejuízos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme facultado pelo artigo 227 da LSA; e (v) a dispensa de instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 124 da LSA; e (vi) artigo 21 do Estatuto Social; e (vii) a verba global e anual para a remuneração dos membros da administração da Companhia no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo honorários, eventuais gratificações, seguridade social e benefícios que sejam atribuídos aos administradores em razão da cessação do exercício do cargo de administrador, sendo certo que o montante aqui proposto inclui os valores referentes aos encargos sociais e FGTS que forem devidos, ficando a cargo do Conselho de Administração da Companhia a fixação do montante individual e se, for o caso, a concessão de verbas de representação e/ou benefícios de qualquer natureza, conforme artigo 152 da LSA. Para o exercício social de 2026, a verba global e anual aprovada será destinada integralmente para a remuneração dos membros da administração da Companhia, conforme estabelecido no item 4.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 28 de abril de 2026. Assinadas: Afário Spolar Junior, Presidente e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. **ACIONISTAS:** T. Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A., por Eduardo Siqueira Moraes Camargo; e (2) **ECONOMIAS COOPERATIVAS DE CREDITO S.A.**, por Rafaela de Fátima Ramos. **ASSINADO COM CIRCUNSCRIÇÃO:** A presente Ata é assinada e copiada eletronicamente pelo signatário abaixo, Afário Spolar Junior, Presidente da Mesa, Assinado com o Certificado Digital ICP Brasil, Fernanda Fonseca Reginato Borges - Secretária - Assinado com Certificado Digital ICP BR, JUCESP nº 221.064.26/6 em 26.05.2026, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

INOVAP 5 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 11.964.190/0001-83 - NIREº Nº 35300677285 - COMPANHIA FECHADA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 de maio de 2026, às 11:00 horas, na sede social da **INOVAS ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada, na Avenida Doutor Raul Cardoso, nº. 8.501, 5º andar, sala 1, Pinheiros, CE 05425-700, São Paulo/SP ("**Companhia**").

2. CONVOCACÃO E PRESENCAS: Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. MESA:** Presidente da Companhia, Diretor Presidente, Diretor de Administração e Diretor de Operações.

4. OBJETIVO: Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) consignação da renúncia de membro da Diretoria da Companhia; (b) eleição do membro da Diretoria da Companhia e a definição de designação e atribuição de Diretor já eleito, no âmbito dos Estatutos Social; e (c) estipulação de regras para a representação legal da Companhia perante terceiros em matérias específicas.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Reunião, examinadas e discutidas as matérias constantes dos autos, os membros presentes deliberaram, sem qualquer restrição ou ressalva, o quanto segue:

1. CONSIGNAÇÃO DA RENÚNCIA DE MEMBRO DA DIRETORIA: Fica consignado, com efeitos imediatos, a ciência quanto ao comparecimento de **Dr. Cleber Antonio Chinelato**, Diretor Presidente da Companhia, ao ato de consignar a renúncia apresentada nesta data, na sede da Companhia. A Companhia agradece ao **Dr. Cleber Antonio Chinelato** por sua atuação e dedicação.

2. ELEIÇÃO DO MEMBRO DA DIRETORIA: É eleito, para o cargo de Diretor já eleito, o **Dr. Rodrigo Augusto Micheletti Zambon**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20360807-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF nº 170.683.968-52, com endereço profissional na Avenida Paulista nº 1.500, 15º andar, bairro Paulista, São Paulo, SP, 05508-900, e com o e-mail rodrigo@inovas.com.br, **Dr. Cleber Antonio Chinelato**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.611.166-5 (SSP/SP) e inscrito no CPF nº 173.388.298-08, como Diretor Presidente e Operacional da Companhia, a quem compete atuar na gestão e supervisão das atividades operacionais da Companhia, abrangendo: (i) operações; (ii) qualidade; (iii) segurança operacional; (iv) logística; e (v) eficiência e melhoria dos processos. Fica consignado que, o terceiro cargo de Diretor não será, neste momento, preenchido, permanecendo em aberto para a designação de um novo Diretor, a ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da presente Reunião da Diretoria, o qual ficará arquivado na sua respectiva. O Diretor declara, nos termos de sua Declaração, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos nos artigos 147 e 149, §2º da Lei das S/A e não possui impedimento por qualquer das causas previstas no artigo 148, inciso I, da Lei das S/A para exercer o cargo de Diretor, bem como não foi condenado por crime falimentar, por improbidade administrativa, pela ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as atividades bancárias, contra as atividades de prestação de serviços de natureza essencial, em face da prática de um ato ilícito, ou contra a administração pública, ou ainda, não esteja sujeito a ações a cargo públicos. Com as deliberações acima, a Diretoria da Companhia, a partir da presente data, passa a ser composta pelos seguintes membros: **Dr. Rodrigo Augusto Micheletti Zambon**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20360807-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF nº 170.683.968-52, como Diretor Presidente, eleito na presente data; e **(2) Cleber Antonio Chinelato**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.611.166-5 (SSP/SP) e inscrito no CPF nº 173.388.298-08, como Diretor Presidente e Operacional da Companhia, eleito em 08/01/2026, ambos com mandato até 07/01/2028, devendo os mesmos permanecerem em seus cargos até o término do mandato em 07/01/2028, nos termos do artigo 147, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, e considerando a autorização dos Acionistas, aprovada em Assembleia Geral realizada nesta data, o Conselho de Administração resolve estabelecer, como procedimento aplicável à prática de certos atos, devidamente especificados, para serem considerados válidos e vinculantes à Companhia, deverão ser praticados, necessariamente, com a atuação conjunta do Diretor Presidente (CPF nº 170.683.968-52) e de 1 (um) procurador regularmente constituído pela Companhia, sempre observados os limites de alçada e poderes previstos no Estatuto Social da Companhia, em Acordo de Acionistas e nas deliberações dos órgãos de administração da Companhia, bem como os limites de alçada e poderes previstos no Estatuto Social da Companhia. Fica consignado, ainda, que a sistemática de representação prevista neste item (c) é adotada com o nome de **Vitor Manuel Aparecido Peres**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.980.772-2/SSP-SP e inscrito no CPF nº 255.845.548-63, com endereço profissional no Rodovia dos Imigrantes km 18, 2º e 2º andar - Bairro Alvaenga - CEP 09.845-000, São Bernardo do Campo/SP, nos termos do instrumento de mandato a ser celebrado. No exercício das funções ora estabelecidas, o procurador será referido na Companhia como "Superintendente". Fica ainda autorizado que a Diretoria da Companhia adote todas as providências necessárias à formalização da outorga de poderes ao referido procurador, inclusive mediante a celebração de instrumento de mandato, em nome da Companhia, para a representação legal da Companhia perante terceiros em matérias específicas. Fica consignado, ainda, que a sistemática de representação prevista neste item (c) é adotada com o nome de **Vitor Manuel Aparecido Peres**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.980.772-2/SSP-SP e inscrito no CPF nº 255.845.548-63, com endereço profissional no Rodovia dos Imigrantes km 18, 2º e 2º andar - Bairro Alvaenga - CEP 09.845-000, São Bernardo do Campo/SP, nos termos do instrumento de mandato a ser celebrado. No exercício das funções ora estabelecidas, o procurador será referido na Companhia como "Superintendente". Fica ainda autorizado que a Diretoria da Companhia adote todas as providências necessárias à formalização da outorga de poderes ao referido procurador, inclusive mediante a celebração de instrumento de mandato, em nome da Companhia, para a representação legal da Companhia perante terceiros em matérias específicas. Fica consignado, ainda, que a sistemática de representação prevista neste item (c) é adotada com o nome de **Vitor Manuel Aparecido Peres**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.980.772-2/SSP-SP e inscrito no CPF nº 255.845.548-63, com endereço profissional no Rodovia dos Imigrantes km 18, 2º e 2º andar - Bairro Alvaenga - CEP 09.845-000, São Bernardo do Campo/SP, nos termos do instrumento de mandato a ser celebrado. No exercício das funções ora estabelecidas, o procurador será referido na Companhia como "Superintendente". Fica ainda autorizado que a Diretoria da Companhia adote todas as providências necessárias à formalização da outorga de poderes ao referido procurador, inclusive mediante a celebração de instrumento de mandato, em nome da Companhia, para a representação legal da Companhia perante terceiros em matérias específicas. Fica consignado, ainda, que a sistemática de representação prevista neste item (c) é adotada com o nome de **Vitor Manuel Aparecido Peres**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.980.772-2/SSP-SP e inscrito no CPF nº 255.845.548-63, com endereço profissional no Rodovia dos Imigrantes km 18, 2º e 2º andar - Bairro Alvaenga - CEP 09.845-000, São Bernardo do Campo/SP, nos termos do instrumento de mandato a ser celebrado. No exercício das funções ora estabelecidas, o procurador será referido na Companhia como "Superintendente". Fica ainda autorizado que a Diretoria da Companhia adote todas as providências necessárias à formalização da outorga de poderes ao referido procurador, inclusive mediante a celebração de instrumento de mandato, em nome da Companhia, para a representação legal da Companhia perante terceiros em matérias específicas. Fica consignado, ainda, que a sistemática de representação prevista neste item (c) é adotada com o nome de **Vitor Manuel Aparecido Peres**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.980.772-2/SSP-SP e inscrito no CPF nº 255.845.548-63, com endereço profissional no Rodovia dos Imigrantes km 18, 2º e 2º andar - Bairro Alvaenga - CEP 09.845-000, São Bernardo do Campo/SP, nos termos do instrumento de mandato a ser celebrado. No exercício das funções ora estabelecidas, o procurador será referido na Companhia como "Superintendente". Fica ainda autorizado que a Diretoria da Companhia adote todas as providências necessárias à formalização da outorga de poderes ao referido procurador, inclusive mediante a celebração de instrumento de mandato, em nome da Companhia, para a representação legal da Companhia perante terceiros em matérias específicas. Fica consignado, ainda, que a sistemática de representação prevista neste item (c) é adotada com o nome de **Vitor Manuel Aparecido Peres**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.980.772-2/SSP-SP e inscrito no CPF nº 255.845.548-63, com endereço profissional no Rodovia dos Imigrantes km 18, 2º e 2º andar - Bairro Alvaenga - CEP 09.845-000, São Bernardo do Campo/SP, nos termos do instrumento de mandato a ser celebrado. No exercício das funções ora estabelecidas, o procurador será referido na Companhia como "Superintendente". Fica ainda autorizado que a Diretoria da Companhia adote todas as providências necessárias à formalização da outorga de poderes ao referido procurador, inclusive mediante a celebração de instrumento de mandato, em nome da Companhia, para a representação legal da Companhia perante terceiros em matérias específicas. Fica consignado, ainda, que a sistemática de representação prevista neste item (c) é adotada com o nome de **Vitor Manuel Aparecido Peres**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.980.772-2/SSP-SP e inscrito no CPF nº 255.845.548-63, com endereço profissional no Rodovia dos Imigrantes km 18, 2º e 2º andar - Bairro Alvaenga - CEP 09.845-000, São Bernardo do Campo/SP, nos termos do instrumento de mandato a ser celebrado. No exercício das funções ora estabelecidas, o procurador será referido na Companhia como "Superintendente". Fica ainda autorizado que a Diretoria da Companhia adote todas as providências necessárias à formalização da outorga de poderes ao referido procurador, inclusive mediante a celebração de instrumento de mandato, em nome da Companhia, para a representação legal da Companhia perante terceiros em matérias específicas. Fica consignado, ainda, que a sistemática de representação prevista neste item (c) é adotada com o nome de **Vitor Manuel Aparecido Peres**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.980.772-2/SSP-SP e inscrito no CPF nº 255.845.548-63, com endereço profissional no Rodovia dos Imigrantes km 18, 2º e 2º andar - Bairro Alvaenga - CEP 09.845-000, São Bernardo do Campo/SP, nos termos do instrumento de mandato a ser celebrado. No exercício das funções ora estabelecidas, o procurador será referido na Companhia como "Superintendente". Fica ainda autorizado que a Diretoria da Companhia adote todas as providências necessárias à formalização da outorga de poderes ao referido procurador, inclusive mediante a celebração de instrumento de mandato, em nome da Companhia, para a representação legal da Companhia perante terceiros em matérias específicas. Fica consignado, ainda, que a sistemática de representação prevista neste item (c) é adotada com o nome de **Vitor Manuel Aparecido Peres**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.980.772-2/SSP-SP e inscrito no CPF nº 255.845.548-63, com endereço profissional no Rodovia dos Imigrantes km 18, 2º e 2º andar - Bairro Alvaenga - CEP 09.845-000, São Bernardo do Campo/SP, nos termos do instrumento de mandato a ser celebrado. No exercício das funções ora estabelecidas, o procurador será referido na Companhia como "Superintendente". Fica ainda autorizado que a Diretoria da Companhia adote todas as providências necessárias à formalização da outorga de poderes ao referido procurador, inclusive mediante a celebração de instrumento de mandato, em nome da Companhia, para a representação legal da Companhia perante terceiros em matérias específicas. Fica consignado, ainda, que a sistemática de representação prevista neste item (c) é adotada com o nome de **Vitor Manuel Aparecido Peres**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.980.772-2/SSP-SP e inscrito no CPF nº 255.845.548-63, com endereço profissional no Rodovia dos Imigrantes km 18, 2º e 2º andar - Bairro Alvaenga - CEP 09.845-000, São Bernardo do Campo/SP, nos termos do instrumento de mandato a ser celebrado. No exercício das funções ora estabelecidas, o procurador será referido na Companhia como "Superintendente". Fica ainda autorizado que a Diretoria da Companhia adote todas as providências necessárias à formalização da outorga de poderes ao referido procurador, inclusive mediante a celebração de instrumento de mandato, em nome da Companhia, para a representação legal da Companhia perante terceiros em matérias específicas. Fica consignado, ainda, que a sistemática de representação prevista neste item (c) é adotada com o nome de **Vitor Manuel Aparecido Peres**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.980.772-2/SSP-SP e inscrito no CPF nº 255.845.548-63, com endereço profissional no Rodovia dos Imigrantes km 18, 2º e 2º andar - Bairro Alvaenga - CEP 09.845-000, São Bernardo do Campo/SP, nos termos do instrumento de mandato a ser celebrado. No exercício das funções ora estabelecidas, o procurador será referido na Companhia como "Superintendente". Fica ainda autorizado que a Diretoria da Companhia adote todas as providências necessárias à formalização da outorga de poderes ao referido procurador, inclusive mediante a celebração de instrumento de mandato, em nome da Companhia, para a representação legal da Companhia perante terceiros em matérias específicas. Fica consignado, ainda, que a sistemática de representação prevista neste item (c) é adotada com o nome de **Vitor Manuel Aparecido Peres**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.980.772-2/SSP-SP e inscrito no CPF nº 255.845

SPREAD PARTICIPACÕES S.A.

CNPJ nº 07.534.805/0001-64 - NIRE 35300324862

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA)

[illegible]

Thor Participações S.A.

CNPJ nº 62.565.164/0001-13

Nº 707, Horário de Local: Aos dez dias - mês de agosto - de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107 - Torre B - 102 andar - Conj. 101-B CV-4233 - Bairro Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP: 04563-060. **Acionistas Presentes:** Reuniram-se a totalidade dos subscritores do capital social inicial da companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o Anexo II, à saber: **1) Sebastião Albuquerque Cordiero**, brasileiro naturalizado brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/01/1970, empresário, portador da Carteira Nacional de Registro de Empresas e Profissionais inscrita no CNPJ nº 08.040.238/0001-00, inscrito no CPF nº 028.876.752-87, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra ALN 3033 AA RUA HENRIqueta Nº 15 - S/N - Bairro Planalto Diretor Sul - CEP: 77023-522; **2) Felipe Fernandes de Melo**, de nacionalidade brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/01/1991, contador, portador da cédula de identidade RG nº 902.676 SSP/TJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº 037.948.011-56, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estados de Tocantins, na Quadra ALN 3033 AA RUA HENRIqueta Nº 15 - S/N Plano Diretor Sul - CEP: 77001-652. **Convocação:** Dispensa a convocação prevista constante disposto no Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). **Ordem do Dia:** 1ª - Abertura dos trabalhos pelo Presidente da Assembleia, Sr. **Felipe Fernandes de Melo**; 2ª - Apresentação e leitura dos autos da compra, venda, locação/arrendamento e administração de bens móveis e imóveis próprios, com enquadro na Lei nº 6.404/76, do Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107 - Torre B - 102 andar - Conj. 101-B CV-4233 - Bairro Cidade Monções, CEP: 04563-060, que deverá funcionar sob a denominação social de **Tor Participações S.A.**, com letra, díscos e aprovação do estatuto social. 2. Subscrição e forma de integralização das ações. 3. Eleição da Diretoria e respectiva remuneração. **Mesa da Assembleia:** **Sebastião Albuquerque Cordiero**, Presidente, e **Felipe Fernandes de Melo**, Secretário, aclamados pelo Plenário, ambos acima qualificados. **Deliberações:** Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembleia comunicou a todos os presentes a composição da mesa diretora e a ordem dos trabalhos e cujo texto segue em apreço, para ser lido, registrado e inserir-sei depois desta, constituindo os seguintes instrumentos com seus respectivos anexos: 1º) Aprovar, por unanimidade de votos, a compra, venda, locação ou constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação de **Tor Participações S.A.**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107 - Torre B - 102 andar - Conj. 101-B CV-4233 - Bairro Cidade Monções, CEP: 04563-060; 2º) Aprovar, por unanimidade de votos, o Capital Social inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 1000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O Capital Social é integralizado integralmente, em moeda corrente nacional, nos termos dos artigos 80, inciso III, § 1 e da Lei 6.404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e os recibos de depósito que constituem os Anexos II e III à presente Ata que se refere esta Assembleia de Constituição, com as seguintes condições: a) As ações serão emitidas em nome próprio, sendo cada ação avaliada em R\$ 10,00 (dez reais); b) 9.990 (nove mil, novecentas e noventa) ações ordinárias, conferidas ao acionista **Sebastião Albuquerque Cordiero**; 2º - 1ª (uma) ação ordinária, conferida ao acionista **Felipe Fernandes de Melo**; 4º) Aprovar, a unanimidade de votos, a qualificação dos acionistas presentes a: **Sebastião Albuquerque Cordiero**, de nacionalidade brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/01/1970, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 975469 SSP/TJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº 320.876.752-87, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra ALN 3033 AA RUA HENRIqueta Nº 15 - S/N - Bairro Planalto Diretor Sul - CEP: 77023-522; **6) Felipe Fernandes de Melo**, de nacionalidade brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/01/1991, contador, portador da cédula de identidade RG nº 902.676 SSP/TJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº 037.948.011-56, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra ALN 3033 AA RUA HENRIqueta Nº 15 - S/N - Bairro Plano Diretor Sul - CEP: 77001-652. 5º) Aprovar, a unanimidade de votos, o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo I à presente Ata que se refere esta Assembleia de constituição, dando-se assim por constituída **"Tor Participações S.A."**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. Q(ue) ilegit, a unanimidade de votos, **Sebastião Albuquerque Cordiero**, para o Cargo de **Diretor Presidente**, e **Felipe Fernandes de Melo**, para o cargo de **Diretor Operacional**, cujos mandatos serão de três (três) anos, prorrogáveis por igual período, até o dia 31/12/2023, podendo ser reeleitos imediatamente após o término de seu mandato, desde que qualquer das atividades civis ou comerciais ou ato de comércio, prestação de serviços de administração de sociedade civil ou comercial, não estando incursos e/ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade intelectual, conforme disposto no art. 173, inciso IV, do Código Penal, e no art. 174, inciso I, do mesmo Código Penal. 6º) Autorizar a lavratura da Ata e que se refero esta Assembleia em forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado, lavram-se a presente ata, que fica arquivada em duplicata no Cartório do Provedor das Atividades Sociais, para fins de registro, lavrada em duas vias, sendo uma entregue ao Presidente e outra para todos os presentes, ficando ambas com validade plena por unanimidade. JUSP/NERC nº 35300874812 em 04/02/2025, Maria Celestina de Albuquerque Duarte - Secretária Geral.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º - A Thor Participações S.A., é uma sociedade anônima de capital fechada, regida por este estatuto, pela lei das sociedades por ações e demais disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107 - Torre B - 102 andar - Conj. 1011 - Tel. 06 - CV-4233, bairro de São Carlos, município de São Carlos, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 06.908.278/0001-00, e com escritório principal e único no município de São Carlos, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 06.908.278/0001-00. Art. 3º - A Companhia tem como objeto social: a participação em empresas societárias, como sócia ou acionista; b) a compra, venda, locação/arrendamento e administração de bens móveis e imóveis próprios. **Parágrafo único. São ineficazes, em relação à Companhia, os atos praticados por presidente, Diretor ou superintendente, que sejam estranhos ao objeto social e que se realizem em desconformidade com a Constituição, as leis e este estatuto. Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social, Ações e Direitos de Preferência. Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo primeiro.** Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo segundo.** As ações serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos e acinaes. **Art. 6º - Até o limite do capital autorizado, quando houver, o capital social poderá ser aumentado, por decisão da Diretoria e, acinaes desde limite, por deliberação da Assembleia Geral. Art. 7º - Havendo aumento do capital social, os acionistas terão o direito de preferência para a subscrição das novas ações, em igual proporção ao que possuíam das ações da publicação do edital de convocação da respectiva Assembleia que terá deliberado sobre o aumento e a subscrição e integralização das ações da sociedade. **Art. 8º - As ações de capital social não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros sem consentimento dos outros acionistas, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, ou mesmo veto à transferência, alienação, ou qualquer tipo de mudança de titularidade. Art. 9º - Os sócios interessados em exercer o direito de preferência, igualando os demais acionistas, deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a publicação do edital de convocação da Assembleia, uma declaração escrita, assinada pelo acionista interessado, no exercício parcial do direito de preferência, adquirindo apenas parte das ações que foram colocadas em venda. **Capítulo III. Do Conselho de Administração. Art. 11 - O conselho de administração, por sua vez, não poderá compor, podendo vir a ser instalado, por qualquer tempo e eleito seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei. **Capítulo IV. Da Diretoria Executiva e suas Atribuições. Art. 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 02 (dois) membros, residente no Brasil, pais, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e um seu designado, eleito e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos. **Parágrafo primeiro.** Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral mediante assinatura do tempo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria"; os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária, dispensados quaisquer outras formalidades. **Parágrafo segundo.** Em caso de impedimentos e ausências eventuais, o Diretor Presidente será substituído por aquele a quem expressamente indicar; os demais membros da Diretoria substituir-se-ão entre si. **Parágrafo terceiro.** No caso de vaga do cargo no Diretorio, o cargo continuará em funcionamento até a convocação e eleição de um novo Diretor. **Parágrafo quarto.** O cargo de Diretor Presidente será imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do substituto, que exercerá o mandato até completar o tempo do substituído. **Art. 13 - Observados os dispositivos do disposto no parágrafo único desta cláusula, os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, competindo-lhes administrar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria. **Parágrafo único.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo segundo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo terceiro.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo quarto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo quinto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo sexto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo sétimo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo oitavo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo nono.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo primeiro.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo segundo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo terceiro.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo quarto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo quinto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo sexto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo sétimo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo oitavo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo nono.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo primeiro.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo segundo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo terceiro.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo quarto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo quinto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo sexto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo sétimo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo oitavo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo nono.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo primeiro.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo segundo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo terceiro.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo quarto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo quinto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo sexto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo sétimo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo oitavo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo nono.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo primeiro.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo segundo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo terceiro.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo quarto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo quinto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo sexto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo sétimo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo oitavo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo nono.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo primeiro.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo segundo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo terceiro.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo quarto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo quinto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo sexto.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo sétimo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo oitavo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo nono.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo décimo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo décimo primeiro.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo décimo segundo.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por atos praticados no exercício de suas funções, salvo quando houver dolo ou culpa grave. **Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo décimo terceiro.** Os Diretores não poderão ser responsabilizados perante a Companhia ou terceiros por**************

[illegible]**Mitre Partners Participações S.A.**

CNPJ/MF: 24.464.773/0001-97 - NIRE 35.300.558.855

Data, Hora e Local: Realizada no dia 16 de junho de 2026, às 14h00min, na sede social da **Mitre Partners Participações S.A.**, localizada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº70, 5º andar, Jockey Club Cesar. CEP 01418-002 (“**Companhia**”) e participação remota por meio de plataforma eletrônica de videoconferência, nos termos da legislação aplicável. **Convenção:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença de acionistas detentores a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterado (**“Lei das Sociedades por Ações”**). **Presença:** Presente os acionistas detentores a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinares constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, por meio de plataforma eletrônica, conforme autorizado pelo Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterado, bem como o representante legal da Companhia, conforme se mostra no Livro de Registro de Representantes Legais, todos devidamente identificados e credenciados para participar da reunião. **Ordem do dia: (I)** a realização de resgate integral e o cancelamento de R\$97.563 (oitocentos e noveenta e sete mil e quinhentos e sessenta e três) ações preferenciais, nominativas de valor nominal inferior à emissão da Companhia, nos termos do Artigo 44 da Lei das Sociedades por Ações (**“Resgate da Totalidade de Ações Preferenciais”**) extinguindo a classe de ações preferenciais, cujo pagamento se dará mediante a conferência de R\$97.563 (oitocentos e noveenta e sete mil e quinhentos e sessenta e três) ações ordinárias de emissão da Mitre Realty Empreendimentos e Participações S.A. (**“Mitre Realty”**), de propriedade da Companhia, aos seus acionistas; **(II)** a redução do capital social da Companhia no valor de R\$97.563 (oitocentos e noveenta e sete mil e quinhentos e sessenta e três) ações ordinárias de emissão da Mitre Realty, de propriedade da Companhia, para fins de extinção das mesmas; **(III)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações do Capital Social; e **(IV)** a autorização aos membros da Diretoria para praticarem todos os atos necessários para implementar as matérias descritas acima. **Deliberações:** Inicialmente, foi aprovado por unanimidade de votos dos acionistas presentes a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária sob a forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A. Prestados os esclarecimentos preliminares e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram por unanimidade com exceção do Espírito de Jorge Oliveira que se absteve de votar, sobre a seguinte resolução: “A Assembleia Geral Extraordinária resolve: **(I)** autorizar a administração da Companhia a realizar o cancelamento de R\$97.563 (oitocentos e noveenta e sete mil e quinhentos e sessenta e três) ações ordinárias de emissão da Mitre Realty, de propriedade da Companhia, aos Acionistas Resgatados. Foi consignado que o Resgate de Ações será operado na forma do Anexo I à presente ata. Os Acionistas registram que, considerando que o resgate ora aprovado abrangia a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia, não houve necessidade de votação sobre este ponto. **(II)** reduzir o capital social da Companhia no valor de R\$97.563 (oitocentos e noveenta e sete mil e quinhentos e sessenta e três) ações ordinárias de emissão da Mitre Realty, de propriedade da Companhia, para fins de extinção das mesmas. **(III)** alterar e consolidar o estatuto social da Companhia, nos termos do Artigo 173, da Lei das Sociedades por Ações, em R\$97.563 (oitocentos e noveenta e sete mil e quinhentos e sessenta e três reais), passando de R\$ 1.983.455 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), sendo **(I)** 1.085.892 (um milhão, oitozentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e dois) Ações Ordinárias; e **(II)** 897.563 (oitocentos e noveenta e sete mil e quinhentos e sessenta e três) Ações Preferenciais, parâmetro de R\$ 1.085.892 (um milhão, oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais) dividido em 1.085.892 (um milhão, oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois) ações ordinárias e cingo mil, oitocentos e noventa e dois (5.000) ações preferenciais”. Para o fim de registro, a Ata da presente Assembleia Geral Extraordinária é assinada pelos membros da Diretoria e pelo representante legal da Companhia, bem como pelo representante legal da companhia controladora, a **Companhia**. O presente documento constitui a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Companhia**, a qual produzirá efeitos jurídicos para todos os interessados.”

[illegible]

prior primeira convocação, pela maioria do capital social votante e, em segunda convocação, pela maioria de votos dos acionistas com direito a voto presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco, exceto se um quórum mais elevado for exigido pela legislação aplicável ou pelo Ato de Acionistas. **Parágrafo 1º** - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e no Ato de Acionistas: (I) reformar o Estatuto Social; (II) eleger e destituir os membros da Diretoria; (III) tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras; (IV) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de Ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de tempo necessário para a realização da operação; (V) aprovar ou rejeitar a proposta de distribuição de dividendos; (VI) aprovar ou rejeitar a proposta de emissão de títulos de dívida da Companhia; (VII) aprovar ou rejeitar a proposta de aquisição por compra de ações aos seus Diretores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia; (IX) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras consolidadas; (X) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva o resgate, negatite ou amortização de ações, em conformidade com as disposições legais e estatutárias; (XI) deliberar sobre a contratação de empréstimos, financiamentos, créditos e operações de fomento, inclusive com garantia real, e sobre a constituição de garantias reais, hipotecas e jurgal-lhes atas. **Parágrafo Único** - Qualquer acionista com direito a voto poderá participar e votar em Assembleia Geral à distância, seja por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio que permita a participação em tempo real, conforme permitido pela Lei aplicável. **Capítulo IV - Administração.** **Artigo 16º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e do Ato de Acionistas. **Artigo 17º** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários aplicáveis da Companhia, nos termos do Artigo 149 da Lei das S.A. **Artigo 18º** - O prazo de duração da Diretoria será de dois (2) anos, contados a partir da data da reunião ordinária seguinte à sua instalação. **Artigo 19º** - A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) Diretores e dois (2) Diretores Vice-Presidentes, cujo número poderá ser alterado, substituído e destituído pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos. **Artigo 20º** - A Diretoria é órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, sob o poder hierárquico de direção para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto Social e do Ato de Acionistas. **Parágrafo Único** - A Diretoria poderá submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver, e do parecer dos auditores internos, quando estes existirem. **Artigo 21º** - São competências da Diretoria: (I) definir a política de negócios da Companhia; (II) elaborar e recomendar ao Conselho de Administração projetos de mudanças organizacionais quando necessários para os negócios da Companhia; (IV) independentemente de reunião prévia prevista no Ato de Acionistas ou deliberação em Assembleia Geral da Companhia, exercer todo e qualquer direito a ela conferido, inclusive o direito de voto em reuniões prévias, assembleias gerais ou reuniões de sócios, na qualidade de representante, ativa ou passiva, do acionista da Companhia Investidora ou de qualquer outra subsidiária da Companhia; (V) praticar os atos necessários à representação da Companhia em juízo e fora dele, quer individualmente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais e consecução do objeto social, por meios especiais ou não, desde que não haja oposição expressa da Assembleia Geral; (VI) representar a Companhia perante órgãos públicos e instituições privadas, inclusive perante autoridades estrangeiras; (VII) determinar e estabelecer as disposições e restrições, nos termos deste Estatuto Social e do Ato de Acionistas; (VIII) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor Vice-Presidente: (I) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; (II) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente; e (III) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral e/ou pela Assembleia Geral. **Artigo 22º** - A Companhia será representada em atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, tal como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, notas promissórias, contratos, acordos, compromissos, cartas de crédito, documentos de transporte, recibos, vouchers, boletins, declarações, balanços, relatórios, etc., isoladamente pelo Diretor Presidente; (II) pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com o (s) titular (es), nos limites dos poderes a eles outorgados; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, nos limites dos poderes a eles outorgados. **Parágrafo 1º** - O Diretor Presidente, isoladamente, poderá constituir procuradores para agir em nome dos poderes ad extra, específicos para representar a Companhia perante terceiros ou perante órgãos públicos e praticar todos e quaisquer atos em nome da Companhia, desde que as

As deliberações serão autorizadas por períodos não inferiores a 30 (trinta e seis) meses. **Parágrafo Único** - A outorga de procurações para representação em juízo do Judício poderá ser outorgada por prazo determinado ou indeterminado, devendo ser outorgada para o prazo necessário para a defesa da parte por ela representada, não podendo ser outorgada a terceiros não membros e inopertantes com relação à Companhia, os atos que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, aval, endossos ou quaisquer outros garantias concedidas em favor de terceiros, salvo se expressamente aprovado por acionistas que representem a maioria do capital social votante. **Artigo 23º** - A Diretoria poderá reunir-se quando necessário aos interesses da Companhia, conforme requerido pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro** - Cada Diretor terá direito a um voto nas deliberações da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - As reuniões da Diretoria serão necessariamente presididas pelo Diretor Presidente. O presidente das reuniões da Diretoria escolherá o local e o horário das reuniões. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores poderão ser convocados para as reuniões da Diretoria por qualquer dos membros da Diretoria. Os Diretores. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá direito ao voto de qualidade. **Capítulo IV - Conselho Fiscal** **Artigo 24º** - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes previstos na Lei das S.A., funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros** **Artigo 25º** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com o Regulamento e o Regulamento de Administração, e apresentá-las à Assembleia Geral para aprovação. **Parágrafo 2º** - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral, divididos à conta de lucro apurados nestes balances, respeitando o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A. **Parágrafo 3º** - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá, ainda delear dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 4º** - Observados os limites legais, a Diretoria poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia. **Parágrafo 5º** - Os dividendos intermediários distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 27 abaixo. **Artigo 26º** - Dos resultados do exercício social, a Companhia poderá distribuir lucros e dividendos aos acionistas, de acordo com o Regulamento e o Regulamento de Administração, observados os limites legais. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, da Lei das S.A., para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e (iii) a parte restante (vinte e cinco por cento) da Companhia, o percentual remanescente do lucro poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia aprovado em Assembleia Geral da Companhia; e (iv) o lucro remanescente do lucro líquido, caso existente, deverá ser integralmente distribuído como dividendo adicional, nos termos do Artigo 202, da Lei das S.A. **Parágrafo Único** - A Diretoria poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o líquido ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal dos credores, se período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá determinar que, antes de última a liquidação, e depois de passados todos os duros, se faça ratios entre os acionistas, à proporção que se forem apurados os haveres sociais, nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas** **Artigo 27** - Os acionistas e seus administradores deverão observar os acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia, nos termos do Regulamento e do Regulamento de Administração. **Parágrafo Único** - Os acordos de acionistas poderão estabelecer a forma de liquidação, indicar o líquido ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal dos credores, se período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá determinar que, antes de última a liquidação, e depois de passados todos os duros, se faça ratios entre os acionistas, à proporção que se forem apurados os haveres sociais, nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas** **Artigo 27** - Os acionistas e seus administradores deverão observar os acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia, nos termos do Regulamento e do Regulamento de Administração. **Parágrafo Único** - Os acordos de acionistas poderão estabelecer a forma de liquidação, indicar o líquido ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal dos credores, se período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá determinar que, antes de última a liquidação, e depois de passados todos os duros, se faça ratios entre os acionistas, à proporção que se forem apurados os haveres sociais, nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas** **Artigo 27** - Os acionistas e seus administradores deverão observar os acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia, nos termos do Regulamento e do Regulamento de Administração. **Parágrafo Único** - Os acordos de acionistas poderão estabelecer a forma de liquidação, indicar o líquido ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal dos credores, se período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá determinar que, antes de última a liquidação, e depois de passados todos os duros, se faça ratios entre os acionistas, à proporção que se forem apurados os haveres sociais, nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas** **Artigo 27** - Os acionistas e seus administradores deverão observar os acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia, nos termos do Regulamento e do Regulamento de Administração. **Parágrafo Único** - Os acordos de acionistas poderão estabelecer a forma de liquidação, indicar o líquido ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal dos credores, se período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá determinar que, antes de última a liquidação, e depois de passados todos os duros, se faça ratios entre os acionistas, à proporção que se forem apurados os haveres sociais, nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas** **Artigo 27** - Os acionistas e seus administradores deverão observar os acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia, nos termos do Regulamento e do Regulamento de Administração. **Parágrafo Único** - Os acordos de acionistas poderão estabelecer a forma de liquidação, indicar o líquido ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal dos credores, se período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá determinar que, antes de última a liquidação, e depois de passados todos os duros, se faça ratios entre os acionistas, à proporção que se forem apurados os haveres sociais, nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas** **Artigo 27** - Os acionistas e seus administradores deverão observar os acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia, nos termos do Regulamento e do Regulamento de Administração. **Parágrafo Único** - Os acordos de acionistas poderão estabelecer a forma de liquidação, indicar o líquido ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal dos credores, se período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá determinar que, antes de última a liquidação, e depois de passados todos os duros, se faça ratios entre os acionistas, à proporção que se forem apurados os haveres sociais, nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas** **Artigo 27** - Os acionistas e seus administradores deverão observar os acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia, nos termos do Regulamento e do Regulamento de Administração. **Parágrafo Único** - Os acordos de acionistas poderão estabelecer a forma de liquidação, indicar o líquido ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal dos credores, se período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá determinar que, antes de última a liquidação, e depois de passados todos os duros, se faça ratios entre os acionistas, à proporção que se forem apurados os haveres sociais, nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas** **Artigo 27** - Os acionistas e seus administradores deverão observar os acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia, nos termos do Regulamento e do Regulamento de Administração. **Parágrafo Único** - Os acordos de acionistas poderão estabelecer a forma de liquidação, indicar o líquido ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal dos credores, se período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá determinar que, antes de última a liquidação, e depois de passados todos os duros, se faça ratios entre os acionistas, à proporção que se forem apurados os haveres sociais, nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas** **Artigo 27** - Os acionistas e seus administradores deverão observar os acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia, nos termos do Regulamento e do Regulamento de Administração. **Parágrafo Único** - Os acordos de acionistas poderão estabelecer a forma de liquidação, indicar o líquido ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal dos credores, se período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá determinar que, antes de última a liquidação, e depois de passados todos os duros, se faça ratios entre os acionistas, à proporção que se forem apurados os haveres sociais, nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas** **Artigo 27** - Os acionistas e seus administradores deverão observar os acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia, nos termos do Regulamento e do Regulamento de Administração. **Parágrafo Único** - Os acordos de acionistas poderão estabelecer a forma de liquidação, indicar o líquido ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal dos credores, se período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá determinar que, antes de última a liquidação, e depois de passados todos os duros, se faça ratios entre os acionistas, à proporção que se forem apurados os haveres sociais, nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas** **Artigo 27** - Os acionistas e seus administradores deverão observar os acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia, nos termos do Regulamento e do Regulamento de Administração. **Parágrafo Único** - Os acordos de acionistas poderão estabelecer a forma de liquidação, indicar o líquido ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal dos credores, se período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá determinar que, antes de última a liquidação, e depois de passados todos os duros, se faça ratios entre os acionistas, à proporção que se forem apurados os haveres sociais, nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas** **Artigo 27** - Os acionistas e seus administradores deverão observar os acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia, nos termos do Regulamento e do Regulamento de Administração. **Parágrafo Único** - Os acordos de acionistas poderão estabelecer a forma de liquidação, indicar o líquido ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal dos credores, se período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá determinar que, antes de última a liquidação, e depois de passados todos os duros, se faça ratios entre os acionistas, à proporção que se forem apurados os haveres sociais, nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas** **Artigo 27** - Os acionistas e seus administradores deverão observar os acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia, nos termos do Regulamento e do Regulamento de Administração. **Parágrafo Único** - Os acordos de acionistas poderão estabelecer a forma de liquidação, indicar o líquido ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal dos credores, se período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá determinar que, antes de última a liquidação, e depois de passados todos os duros, se faça ratios entre os acionistas, à proporção que se forem apurados os haveres sociais, nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas** **Artigo 27** - Os acionistas e seus administradores deverão observar os acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia, nos termos do Regulamento e do Regulamento de Administração. **Parágrafo Único** - Os acordos de acionistas poderão estabelecer a forma de liquidação, indicar o líquido ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acion

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código C71E-AA88-6540-3CDB.

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP**. Acesse também através do link: www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/C71E-AA88-6540-3CDB> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C71E-AA88-6540-3CDB



Hash do Documento

9D194DB245E5547561DEE13BCE6E7B7A74141184BA35168547456C9082744D18

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2026 é(ão) :

- ☒ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -
39.732.792/0001-24 em 20/06/2026 07:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.646856 Longitude: -46.556301 Accuracy: 120
IP: 172.16.4.10
AC: AC Certisign RFB G5

